

NOTA DE POSICIONAMENTO

Projeto De Lei, 2780/2024 sobre a Política Nacional De Minerais Críticos E Estratégicos

1. Identificação Da Matéria

Número do Projeto: PL 2780/2024

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Zé Silva - União/MG

Ementa: Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências.

Relator: Arnaldo Jardim - Cidadania/SP

Situação atual: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Tramitação em Regime de Urgência.

2. Contexto: Disputa Global Por Minérios

O Projeto de Lei (PL) nº 2780/2024, de autoria do deputado Zé Silva, propõe a instituição da Política Nacional dos Minerais denominados “Críticos” e “Estratégicos”. Sua apresentação ocorre em um contexto de intensificação da disputa geopolítica em escala global pelo controle de minérios, como por exemplo o lítio, terras raras e nióbio, que estão associados à produção de equipamentos de alta tecnologia.

Nesse cenário, o PL reforça o modelo mineral brasileiro, historicamente baseado na extração voltada à exportação, configurando um processo de “neocommoditização” da economia nacional. As pressões geopolíticas em torno da pauta reintroduzem a urgência de um debate crítico sobre a forma como a mineração é feita no país, sobretudo tendo em vista seu legado de crimes socioambientais.

A construção de uma política mineral precisa integrar as soluções e formas de organização construídas pelos povos e comunidades afetadas pela mineração, especialmente diante dos riscos de vulnerabilização territorial e social potencializados pelo PL em discussão. Na ausência de soberania efetiva, as decisões relativas à exploração mineral tendem a ser

condicionadas por interesses exógenos, resultando na definição externa do ritmo, da escala e do acesso às áreas de exploração.

3. Restrição à Participação Social No PL 2780/2024

O projeto de lei tramita em *regime de urgência*, permitindo sua apreciação em plenário a qualquer momento. Essa modalidade limita o espaço para o debate público e para a participação de diferentes atores sociais, especialmente em uma matéria de elevada complexidade e com relevantes implicações socioambientais e econômicas.

Com a *urgência* aprovada, o relator Arnaldo Jardim (Cidadania/SP) poderá apresentar o seu *parecer* e a votação da matéria pode vir a ocorrer em prazo bastante reduzido. Esse aspecto é particularmente relevante, uma vez que o texto original de autoria do deputado Zé Silva poderá ser substancialmente modificado pelo relator.

Assim, a versão a ser efetivamente votada poderá diferir daquela atualmente disponível, sem que haja tempo adequado para análise pública ou institucional. A nova redação, ainda não divulgada, poderá ser levada à votação com intervalo mínimo entre sua apresentação e deliberação. Como resultado, há restrição das possibilidades de apresentação de contribuições e contrapontos à matéria.

Considerando esses aspectos, a crítica apresentada nesta nota é construída a partir do projeto de lei principal de autoria do deputado Zé Silva.

4. Fragilidades do PL 2780/2024

4.1 Imprecisão dos conceitos de “críticos” e “estratégicos”

O PL 2780/2024 adota as categorias de “minerais críticos” e “minerais estratégicos” como eixo central da política proposta, sem estabelecer critérios claros e objetivos para sua definição. Conforme aponta o artigo “Me chame pelo meu nome: a falácia dos minerais estratégicos”, esses termos são “vazios de significado”, na medida em que não explicitam qual estratégia orienta sua classificação nem os fundamentos da suposta “criticidade”.¹

¹ ME CHAME PELO MEU NOME: a falácia dos minerais estratégicos. Le Monde Diplomatique Brasil. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/me-chame-pelo-meu-nome-a-falacia-dos-minerais-estrategicos/>. Acesso em: 14 abr. 2026.

4.2 Ampla concessão fiscal e creditícia às mineradoras

O PL nº 2.780/2024 consolida e amplia concessões ao setor mineral por meio da criação de benefícios fiscais e regimes especiais. Dessa forma, reforça a exoneração fiscal de um setor que já é beneficiado pela isenção de ICMS sobre exportações, nos termos da Lei Kandir, e pela redução de até 75% do imposto de renda para projetos localizados na Amazônia, principal fronteira mineral do país.

Tal desenho agrava uma distorção estrutural do modelo mineral brasileiro: a baixa apropriação pública da renda gerada pela atividade, especialmente nos territórios diretamente impactados. Isso se evidencia, por exemplo, na limitada arrecadação da CFEM, cujas alíquotas são não apenas insuficientes para compensar os danos sociais, econômicos e ambientais associados à mineração, como também inferiores às praticadas internacionalmente, evidenciando a baixa captura da renda mineral pelo Estado brasileiro.

Além disso, a CFEM não se configura como tributo, mas como compensação financeira (royalty) pela exploração de um bem público, o que reforça a necessidade de uma **estrutura robusta de fiscalização, controle e transparência sobre a produção mineral**. Na prática, a fragilidade desses mecanismos contribui para a subestimação de valores devidos e para a redução ainda maior da parcela da riqueza mineral apropriada pelo poder público.

O resultado é um retorno desproporcionalmente reduzido para estados e municípios mineradores, que permanecem com os ônus da atividade. Ao ampliar benefícios sem enfrentar esse desequilíbrio, o PL reforça um modelo de exploração que socializa custos e privatiza benefícios, em detrimento de uma estratégia mineral alinhada ao interesse público, à justiça fiscal e ao desenvolvimento territorial.

4.3 Composição e limitação da participação no CMCE

O PL nº 2.780/2024 institui o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE) sem assegurar, de forma explícita, critérios de representatividade social, territorial ou pluralidade de visões em sua composição. O desenho proposto tende a concentrar o processo decisório no âmbito do governo federal e de atores vinculados ao setor corporativo, sem prever mecanismos

claros de participação de povos indígenas, comunidades tradicionais, movimentos sociais, universidades e entes federativos.

4.4 Impactos socioambientais e licenciamento ambiental

A proposta negligencia a incorporação de mecanismos robustos de proteção socioambiental, limitando-se a prever o “apoio ao licenciamento ambiental”. Essa abordagem tende a enfraquecer a capacidade regulatória do Estado, especialmente em um contexto de desmonte já impulsionado pela nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Nesse cenário, a ausência de salvaguardas adicionais pode potencializar efeitos negativos sobre os instrumentos de controle, avaliação e prevenção de impactos, reduzindo o nível de proteção ambiental e ampliando riscos socioambientais associados à atividade mineral.

4.5 Ausência de menção à Consulta Livre, Prévia e Informada

O PL não menciona aplicação da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), nos termos da Convenção nº 169 da OIT, nem estabelece mecanismos de participação para outros grupos potencialmente afetados pela atividade mineral, para além daqueles já reconhecidos pelo instrumento internacional. Essa lacuna é especialmente relevante diante da diversidade de sujeitos impactados, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, agricultores e outras populações em contextos de conflito fundiário.

5. Recomendações Técnicas

Diante do exposto, recomenda-se:

- a) **A rejeição do PL 2780/2024** ; tendo em vista que a proposta, além de reforçar um modelo de exploração mineral primário-exportador e ampliar concessões e incentivos fiscais sem a devida previsão de contrapartidas socioambientais, incide sobre tema de extrema relevância social, econômica e estratégica para o país, com potencial de reposicionar o Brasil na atual configuração geopolítica. Nesse sentido, sua tramitação em contexto de restrição ao debate público, sem a devida participação social, revela-se incompatível com a complexidade e os impactos estruturais da matéria, além de evidenciar uma condução estrategicamente inadequada de um tema central para o país.b) Recomenda-se que eventuais alterações legislativas na matéria sejam precedidas de

debate técnico qualificado, com participação de órgãos ambientais, comunidade científica e sociedade civil, e a observância dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente no que se refere 169 da OIT, evitando a aprovação de medidas que possam comprometer a soberania do país e gerar impactos socioeconômicos e ambientais negativos.

c) Na hipótese de continuidade da tramitação do PL nº 2.780/2024, recomenda-se a inserção de emendas ao relatório para mitigar seus impactos, assegurando rigor no licenciamento ambiental, participação social, previsão da Consulta Livre, Prévia e Informada e regulação do acesso a isenções fiscais ao setor mineral.

Brasília-DF, 22 de abril de 2026.

ASSINAM:

Grupo de Trabalho (GT) Mineração da Frente Parlamentar Ambientalista

Grupo de Trabalho (GT) Orçamento da Frente Parlamentar Ambientalista

Grupo de Trabalho (GT) Clima da Frente Parlamentar Ambientalista